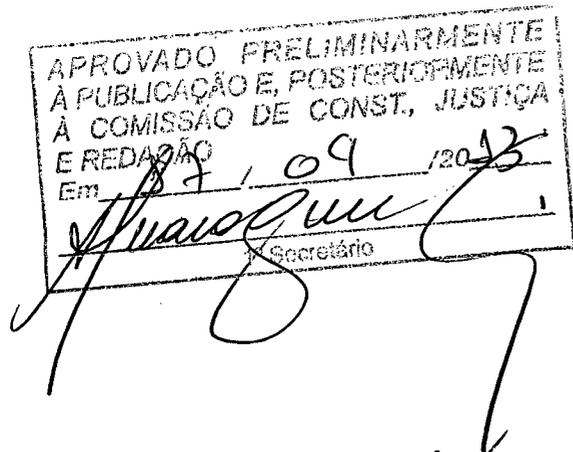


PROJETO DE LEI Nº 74 DE 09 DE abril DE 2013.



Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO CLARO - ASPROS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.807.102/0001-25, com sede no Distrito de São Sebastião do Rio Claro, no Município de Jussara - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

DOUTOR JOAQUIM DE CASTRO
DEPUTADO ESTADUAL



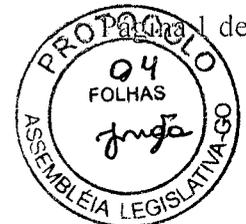
JUSTIFICATIVA

A referida associação é uma entidade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados.

É instituída uma associação de desenvolvimento comunitário de produtores rurais de São Sebastião do Rio Claro, de movimento espontâneo entre os produtores da região, destinado à representação e defesa dos produtores associados.

Importa registrar que a entidade preenche todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, declaração de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à sociedade e prova de que os diretores não são remunerados.

Destarte, ante a irrefutável importância da propositura em pauta, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos nobres pares.



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.807.102/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SAO SEBASTIAO DO RIO CLARO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPROS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R 15 DE NOVEMBRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO POVOADO
CEP 76.270-000	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO DO RIO CLARO	MUNICÍPIO JUSSARA
		UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 10/01/2013 às 13:43:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



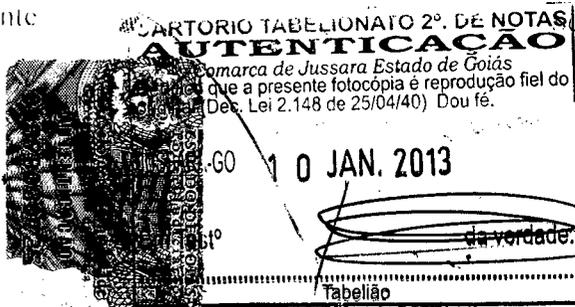
ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete, as dezenove horas e vinte minutos (19:20 hrs), reunimos no Bar Rio Claro no Distrito de São Sebastião do Rio Claro (Gueroba) com o objetivo de discutir a criação de uma associação. Na oportunidade contaram com a presença dos técnicos da Agência Rural Francisco Rebouças Neto, Vismar Bento Filho e o estagiário Cleiton de Souza Queiroz, onde explanaram para os produtores sobre associação discutimos sobre propostas de preço de leite, viabilidade de compra de tanques resfriadores, com isto reafirmamos a impertinência dos produtores presentes de criar uma Associação. O técnico Francisco colocou em apreciação se iríamos ou não constituirmos a associação e tivemos a aprovação de todos os presentes. Logo em seguida criamos uma comissão provisória que ficou constituída com os seguintes produtores: Diretor Presidente **Divair Ribeiro da Silva**, Tesoureiro **Paulo César Santana**, Secretário **Devair Ribeiro da Silva**, 2º Secretário **Alexandre Henrique de Castro**, sendo também apreciado e aprovado o *estatuto* por todos os presentes. Em seguida foi eleita a diretoria definitiva para conduzir os trabalhos da associação por um mandato de 01 (um) ano, ficando formada com os seguintes membros: Diretor Presidente **Divair Ribeiro da Silva**; Primeiro Diretor-tesoureiro **Alexandre Henrique de Castro**; Diretor Vice-Presidente **Célio Gouveia de Moraes**; Diretor segundo tesoureiro **José Humberto de Paula**; Diretor Secretário **Nivaldo Rodrigues de Souza**; Diretor Segundo Secretário **Valdivino Correia de Lima**. Conselho fiscal: **Antonio Eustáquio Martins**, **Celino Francisco de Oliveira**, **Manoel Messias de Medeiros**, e suplentes do conselho fiscal: **Reinaldo de Souza**, **Joaquim Costa de Amorim**, **João Cardoso Ferreira**. Ficando criada a Associação dos Produtores Rurais de São Sebastião do Rio Claro **ASPROS**. Não havendo mais nada a relatar encerramos a reunião que após lida esta Ata vai a mesma assinada por mim *Devair Ribeiro da Silva* que secretariei, e pelos demais presentes: *Alexandre Henrique de Castro*, *Devair Ribeiro da Silva*, *Divair Ribeiro da Silva*, *Francisco Rebouças Neto*, *Paulo Cezar Santana*, *Reinaldo de Souza*, *Joaquim Costa Amorim*, *João Cardoso Ferreira*, *Nivaldo Rodrigues de Souza*, *Dione C. Pantaleão*, *José Humberto de Paula*, *Celino Francisco de Oliveira*, *Brasil Ferreira de Melo*, *Manoel Messias de Medeiros Santos*, *Sérgio Luiz de Souza*, *João Gomes Ferreira*, *Antônio Eustáquio Martins*, *Messias Correra de Souza*, *Mário Moraes*, *Valdivino Correia de Lima*, *Francivaldo R. Cleiton de S. Queiroz*, *Valdeci C. Pantaleão*. Não havendo nada mais a relatar, foi declarada encerrada a reunião, sendo esta Ata por mim *Devair Ribeiro da Silva* assinada e pelos sócios presentes. Era o que tinha no referido original para aqui bem e fielmente transcrito. Eu *Devair Ribeiro da Silva* secretário que a digitei.

Jussara, _____

Divair Ribeiro da Silva
 Divair Ribeiro da Silva
 Presidente

Devair Ribeiro da Silva
 Devair Ribeiro da Silva
 Secretário



Vou 2. de 5
093-50 8-250

Alessandro Xavier Silva
 Sub. Oficial e Escrevente

EM BRANCO
Tabelionato 2° de No.
Jussara Goiás

EM BRANCO
Tabelionato 2° de No.
Jussara Goiás

SECRETARIA DE JUSTIÇA
TABELIONATO DE NOTARIOS



ESTATUTO - Estatuto da Associação dos Produtores Rurais de São Sebastião do Rio Claro (Guariroba)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.

Art. 1º - É instituída uma associação de desenvolvimento comunitário de produtores rurais de São Sebastião do Rio Claro, originária de movimento espontâneo entre os produtores da região, destinado à representação e defesa dos produtores associados.

§ 1º - A associação dos Produtores Rurais de São Sebastião do Rio Claro adotará a sigla ASPROS; nos dispositivos que se seguem passará a ser proferida pela expressão "ASSOCIAÇÃO".

§ 2º - A "Associação" terá sua sede administrativa na comunidade de São Sebastião do Rio Claro, à rua 15 de Novembro, e foro jurídico na comarca de Jussara-GO.

§ 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado e o ano civil compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

§ 4º - A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange os municípios de Jussara, Santa Fé de Goiás.

Art. 2º - A associação reger-se-á pelo presente estatuto e leis que lhe foram aplicáveis.

CAPÍTULO II

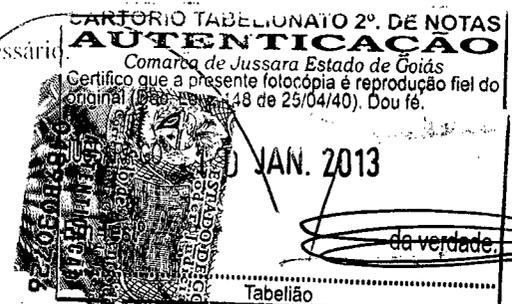
Objetivo Social

Art. 3º - A associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetivando:

- 1- Promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos e proporcionar aos seus dependentes atividades econômicas, sociais e assistenciais.
- 2- Obtenção de financiamento para a associação e associados, através de Crédito Rural normal ou programas especiais, tais como FCO, PRONAF e outros.
- 3- Dar condições aos trabalhadores rurais organizados em grupos, na busca de soluções comuns.
- 4- Racionalizar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outras necessárias à produção de seus associados.
- 5- Providenciar assistência técnica e informação de mercado ao quadro social.
- 6- Fazer e manter atualizado o cadastro dos trabalhadores rurais.
- 7- Facilitar o acesso dos trabalhadores rurais, aos mecanismos da política agrícola: preços mínimos, crédito rural, assistência técnica e pesquisa.
- 8- Buscar a colocação dos produtos no mercado, através da comercialização, facilitando o acesso mais direto dos trabalhadores rurais com o mercado e os consumidores.
- 9- Representar os interesses dos seus associados, onde se fizer necessário.

Art. 4º - A associação será dirigida pelos seguintes órgãos,

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria Executiva.
- III - Conselho Fiscal.



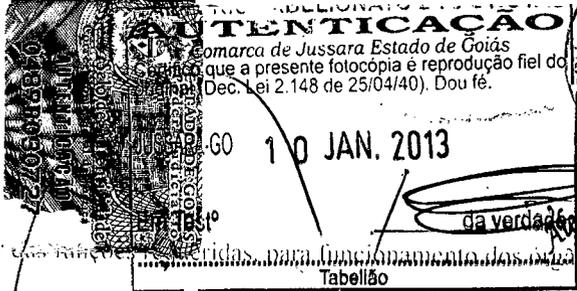
Alessandro Xavier Siqueira
Sub. Oficial e Escrevente

EM BRANCO
Tabelionato 2º de No.
Jussara Goiás

EM BRANCO
Tabelionato 2º de No.
Jussara Goiás

ENTOR, AD, GOIÁS, BRASIL, 1960
TABELIONATO 2º DE Nº
JUSSARA GOIÁS

RECEBIMOS DE
R\$ 100,00



§ 1º - O exercício de quaisquer das funções referidas, para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, exceto a participação na assembleia geral.

§ 3º - A assembleia ordinária reúne-se e delibera:

- I - em primeira convocação, com a presença metade mais um dos associados;
 - II - em segunda convocação, meia hora depois, com a presença mínima de 10 (dez) dos associados. Não havendo esse numero mínimo da convocação, será fixada nova data para realização da assembleia.
 - III - A Assembleia Ordinária se realizará por convocação do Presidente ou da Diretoria, sempre que houver necessidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- Parágrafo único** - A convocação se fará por correspondência.

Art. 5º - A assembleia extraordinária reúne-se e delibera:

- I - em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;
- II - em segunda convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- III - em terceira e última convocação, com Quorum mínimo de 10 associados. Não havendo esse numero mínimo da convocação, será fixada nova data para a realização da assembleia.

§ 4º - Preside a assembleia geral qualquer associado, escolhido por aclamação dos presentes, na ausência do presidente.

§ 5º - A assembleia geral ordinária, da segunda quinzena de junho de 02 (dois) em 02 (dois) anos reúne-se, para eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal, aprovar as contas do exercício findo, aprovar programas e diretrizes para atividades.

§ 6º - Compete, privativamente, à assembleia geral extraordinária:

- I - reformar o estatuto;
- II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- III - autorizar a realização de empréstimo e outras obrigações pecuniária e, também, constituição de garantias caso exigidas;
- IV - autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
- V - decidir sobre programa de trabalho e respectivos orçamentos;
- VI - deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- VII - por outros motivos de interesse geral, desde que convocada pelo presidente ou 2/3 dos associados ou pelo conselho fiscal.

A convocação para a realização da assembleia geral ordinária ou extraordinária deve ser feita, no mínimo, oito (8) dias antes da data de realização.

CAPITULO III

Dos Associados

SEÇÃO I - Admissão, Direitos e Deveres.

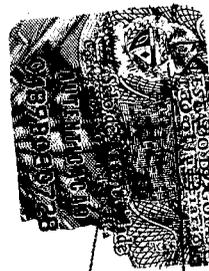
Art. 6º - Podem ser admitidos pela associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviço por partes desta, todos os produtores, suas esposas e filho maiores de 18 anos, que se dediquem às atividades agrícolas, em imóvel de sua propriedade ou ocupadas por processo legítimo, dentro da área de ação da associação, tendo livre disposição de sua pessoa bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique atividade que possa com as disposições deste estatuto e que não pratique atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade

§ 1º - O número de associado é ilimitado, quanto ao máximo, não podendo, contudo ser inferior a dez (dez) pessoas físicas.

SECRETARIA DE JUSTIÇA
TABELIONATO 2º DE N.º

EM BRANCO
Tabelionato 2º de No.
Jussara Goiás

EM BRANCO
Tabelionato 2º de No.
Jussara Goiás



FORO TABELIONATO 2º DE NOTAS
AUTENTICACAO
 Comarca de Jussara Estado de Goiás
 Certificado que a presente fotocópia é reprodução fiel do original (Dec. Lei 2.148 de 25/04/40). Dou fé.
 SARA-GO 10 JAN. 2013
 § 2º. São admitidos as seguintes categorias de associados:
 I. fundadores, os que participarem da assembleia geral de fundação, constando seus nomes na ata;
 II. Tabellão: os admitidos posteriormente.

Alessandro Xavier Silva
 Sub Oficial e Escrevente



[Handwritten signatures and notes in the top right corner]

Art. 7º - Para ser admitido, o interessado preenche a respectiva proposta de admissão, assinando-a com outros dois associados proponentes.

- I. Aprovada a sua proposta pela diretoria, o candidato fornece os dados para sua ficha cadastral, paga a jóia de admissão e anuidade em vigor, assinando o livro de matrícula juntamente com o diretor-presidente; sendo que o valor da jóia será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente e o pagamento da jóia de admissão e da anuidade complementa a sua admissão na Associação.
- II. o pagamento da jóia de admissão e da anuidade complementa a sua admissão na Associação.

Art. 8º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e as obrigações decorrente deste estatuto e das deliberações tomadas pela associação.

Parágrafo Único - Todos associados terão iguais direitos.

Art. 9º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- a) votar e ser votado;
- b) fazer parte das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- c) apresentar, por escrito, à diretoria ou à assembleia medidas de interesse da associação;
- d) demitir-se da associação, quando lhe convier, desde que com ela esteja quite;
- e) propor a admissão de novos associados;
- f) realizar com a associação as operações que constituem os seus objetivos;
- g) solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da associação e, a partir da data da publicação do edital de convocação das assembleias gerais, consultar na sede da sociedade os livros, contabilidade e documentos que devem estar a disposição do associado.

Art. 10º - São deveres dos sócios:

- a) realizar com a sociedade todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sócias;
- b) promover o engrandecimento moral, cultural e material da associação, cumprindo as determinações constantes do presente estatuto, regimento e deliberação das assembleias gerais;
- c) estar quite com a associação;
- d) desempenhar, com dedicação, os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- e) prestar à associação esclarecimentos relacionados com as atividades que lhes facultam associarem.

Art. 11º - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos, contraídos com a associação, e os oriundos de sua responsabilidade perante terceiros passam aos herdeiros ou sucessores.

- I. os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

SEÇÃO II - Demissão, Eliminação e Exclusão.

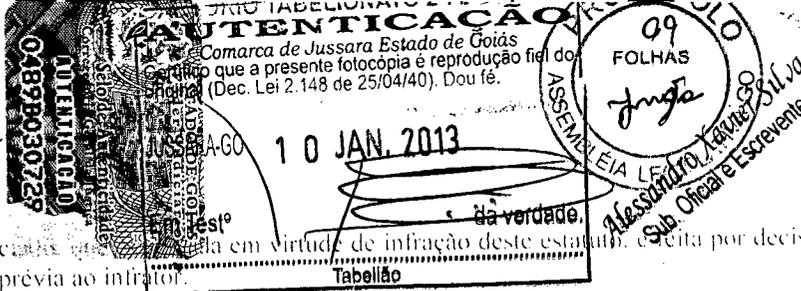
Art. 12º - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido. É requerido ao diretor-presidente sendo por este levada à diretoria em sua primeira reunião, averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo diretor-presidente, e imediatamente comunicada, por escrito, ao requerente.

[Handwritten mark or signature in the bottom right corner]

EM BRANCO
Tabelionato 2º de No
Jussara Goiás

EM BRANCO
Tabelionato 2º de No
Jussara Goiás

EM BRANCO
Tabelionato 2º de No
Jussara Goiás



Art.13º - A eliminação do associado que falta em virtude de infração deste estatuto, é feita por decisão da diretoria, depois de notificação prévia ao infrator.

§ 1º - Além de outros motivos, a diretoria deve eliminar o associado que:

- a - venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à associação ou que colida com seus objetivos sociais;
- b - levar a associação à prática de atos judiciais, para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c - cometa falta grave contra a associação, tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral, bem como atos que prejudiquem seu conceito público;
- d - deixar de pagar suas anuidades e contribuições;
- e - preste à associação informações inverídicas.

§ 2º - Os motivos que a determinaram devem constar de termo lavrado nos livros de matrícula e assinado pelo diretor-presidente.

§ 3º - Cópia autenticada da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e do recebimento.

§ 4º - O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, intervir mediante recurso, tendo efeito suspensivo até a primeira assembleia geral.

Art. 14º - A exclusão do associado é feita:

- I - por dissolução da pessoa jurídica;
- II - por morte da pessoa física;
- III - por incapacidade civil não suprimida.

§ 1º - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da diretoria e lavrado no livro de matrícula.

Art.15º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado não tem direito a restituição de colaboração financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

Art. 16º - Os deveres do associado perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPITULO IV

Da diretoria

Art. 17º - A associação é administrada por uma diretoria composta de 06 (seis) membros, todos associados, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 01 ano, com os títulos de diretor-presidente, diretor vice-presidente, 1º diretor-secretário, 2º diretor secretario, 1º diretor-tesoureiro e 2º diretor-tesoureiro.

Art.18º - A diretoria é regida pelas seguintes normas:

- 1 - reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do diretor-presidente, da maioria da própria diretoria, ou, ainda, do conselho fiscal;
- 2 - delibera, validamente, com presença da maioria dos seus membros, permitida a representação, pelas esposas sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao diretor-presidente o exercício do voto de desempate;
- 3 - as deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

117 2001 - 10/12/2011
117 2001 - 10/12/2011

EM BRANCO
Tabelionato 2º de Not
Jussara Goiás

EM BRANCO
Tabelionato 2º de Not
Jussara Goiás



36

§ 1º - Nos impedimentos por prazo inferiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, assumirão os suplentes.

§ 2º - Se ficar vago, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da diretoria, deve o diretor-presidente ou os demais membros, se a presidência estiver vaga, ou ainda o conselho fiscal convocar a assembléia geral para o devido preenchimento.

§ 3º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 4º - Perde automaticamente o cargo o membro da diretoria que, sem justificativa, faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06), durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 19º - Compete à diretoria, dentro dos limites deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembléia geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a - programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b - estabelecer, em condições normativas ou administrativas, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade;
- c - determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos servidores da sociedade;
- d - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- e - estimular a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- f - fixar as despesas de administração em orçamentos anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

Art. 20º - Ao diretor-presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a - supervisionar as atividades da associação, através de verificações e contatos assíduos com a gerência;
- b - Abrir e movimentar contas correntes, aplicações bancárias podendo assinar juntamente com o diretor-tesoureiro ou gerente, todos os papéis relativos a ordem de pagamentos e cheques;
- c - assinar, juntamente com o diretor-secretário ou outro diretor designado pela diretoria, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;
- d - convocar e presidir reuniões da diretoria e, normalmente, as assembléias gerais;
- e - apresentar à assembléia geral ordinária relatório de gestão, balanço demonstrativo anual, com o parecer do conselho fiscal;
- f - Representar ativa e passivamente a associação, em juízo ou fora dele.

Art. 21º - Ao diretor vice-presidente cabe assessorar e assistir, permanentemente, o diretor-presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 22º - Compete ao secretário:

- a - organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria da associação;
- b - substituir o presidente na ausência do vice em suas ausências ou impedimentos;
- c - assinar com o presidente a correspondência da associação.



Alessandro Xavier Silva
Sub. Oficial e Escrevente



Handwritten signature and scribbles in the top right corner.

Art. 23º - Compete ao tesoureiro:

- a- responder pela guarda dos valores e títulos da associação;
- b- movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o presidente;
- c- substituir o secretário na ausência do 2º secretário em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V

Art. 24º - O conselho fiscal é composto de três (03) membros, eleitos pela assembléia geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano.

§ 1º - Serão eleitos também três (03) suplentes para o conselho fiscal.

§ 2º - O conselho fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu presidente.

Art. 25º - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para examinar as contas da diretoria executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 26º - Compete ao conselho fiscal:

- a- fiscalizar todo o movimento financeiro da associação, ou seja, sua receita e despesa;
- b- verificar se livros contábeis e fiscais, exigidos pela legislação específica, estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- c- fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao presidente da diretoria executiva;
- d- examinar a procedência dos motivos alegados pela diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, de atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 27º - A eleição para membro da diretoria executiva e do conselho fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 28º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios às eleições em mandato de 01 ano.

§ Único - É permitida a reeleição, por mais de uma vez, a qualquer cargo eletivo da associação, dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal.

CAPÍTULO VII

Patrimônio e Fundos

Art. 29º - O patrimônio e os fundos da associação serão constituídos:

- a- das contribuições dos sócios;
- b- das subvenções, auxílio, donativos, legados, etc;
- c- das rendas patrimoniais;
- d- dos bens móveis pertencente à associação;
- e- dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.



Handwritten signature: Alessandro Xavier Silva
Sub/Oficial e Escrevente

EM BRANCO
Tabelionato 2º de Nov,
Goiás

EM BRANCO
Tabelionato 2º de Nov,
Jussara Goiás

10 JULY 1942
RECEIVED

f - Das quotas ou frações ideais do patrimônio, de titularidade dos associados,

Art. 30º - Os saldos apropriados, no fim de cada exercício, deverão ser aplicados na formação patrimonial da aquisição de bens móveis, imóveis, títulos, etc.,

Art. 31º - A joia de admissão de 50% (cinquenta por cento), é constituída com a finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar fundos de reserva.

Art. 32º - A mensalidade para os sócios fundadores e efetivos, no valor de R\$ 3,00 (três reais), tem a finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício, juntamente com as outras receitas.

§ 1º - A mensalidade de que trata este artigo deverá ser paga nas seguintes condições:

§ 2º - A mensalidade não poderá ser parcelada.

CAPÍTULO VIII

Dissolução da Associação

Art. 33º - A Associação se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos.

Art. 34º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzida, se for o caso, as quotas ou frações ideais de titularidade dos associados, será destinado à entidade, sem fins econômicos designada pela Assembleia Geral, na omissão desta, por deliberação dos associados, à instituição municipal federal ou estadual de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO IX

Art. 35º - A Associação deve ter os seguintes livros:

a - de matrícula, ficha ou cadastro;

b - de ata das assembleias gerais;

c - da ata das reuniões da diretoria;

d - de ata do conselho fiscal;

e - de presença dos associados nas assembleias gerais;

f - outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

§ Único - é facultada a adoção, no livro de matrícula, de folhas soltas ou fichas.

CAPÍTULO X

Art. 36º - A diretoria "Ad referendum" da assembleia geral poderá desmembrar os serviços previstos neste estatuto, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da associação.

Art. 37º - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressaltando as despesas de viagens e representações em favor da associação, desde que comprovadas.

Art. 38º - A filiação da associação em entidades afins dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

Art. 39º - Os ocupantes de cargos sociais, efetivos para assembleia geral de fundação da associação, tem mandato somente até a primeira assembleia ordinária em cujo ano social o órgão inferior os mandatos previstos neste estatuto.

§ Único - O disposto neste artigo não impede os diretores de concorrerem à reeleição.



Alexsandro Xavier Silva
Sub. Oficial e Escrevente

[Handwritten signature]

EM BRANCO
Tabelionato 2º de Not
Jussara Goias

12-11-2011
TABELIONATO 2º DE NOTARIAS
JUSSARA GOIAS

12-11-2011
TABELIONATO 2º DE NOTARIAS
JUSSARA GOIAS

EM BRANCO
Tabelionato 2º de Not
Jussara Goias

Art. 40º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da diretoria "ad referendum" da assembleia geral.

Art. 41º - Este estatuto foi aprovado em assembleia geral de constituição aprovada para o dia sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete, as dezenove horas e vinte minutos (19:20 hs), passando a vigorar a partir do seu registro em cartório e regularizado o CNPJ. Alexandre Henrique de Castro, Devair Ribeiro da Silva, Divair Ribeiro da Silva, Francisco Rebouças Neto, Paulo Cezar Santana, Reinaldo de Souza, Joaquim Costa Amorim, João Cardoso Ferreira, Nivaldo Rodrigues de Souza, Dione C. Pantaleão, José Humberto de Paula, Celino Francisco de Oliveira, Brasil Ferreira de Melo, Manoel Messias de Medeiros Santos, Sérgio Luiz de Souza, João Gomes Ferreira, Antônio Eustáquio Martins, Messias Correra de Souza, Mário Moraes, Valdivino Correia de Lima, Francivaldo R. Cleiton de S. Queiroz, Valdeci C. Pantaleão... Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete, as dezenove horas e vinte minutos (19:20 hs), reuniram-se os trabalhadores rurais associados da ASPROS, com o objetivo de ler e apreciarem o Estatuto da mesma. Após lido e discutido o referido Estatuto, foi o mesmo colocado em votação e aprovado por unanimidade de votos pelos participantes da Assembleia Geral Extraordinária para o fim convocada, em seguida por unanimidade de votos fora eleita a nova diretoria e aprovada com os seguintes membros: Diretor Presidente **Divair Ribeiro da Silva**; Primeiro Diretor-tesoureiro **Alexandre Henrique de Castro**; Diretor Vice-Presidente **Célio Gouveia de Moraes**; Diretor segundo tesoureiro **José Humberto de Paula**; Diretor Secretário **Nivaldo Rodrigues de Souza**; Diretor Segundo Secretário **Valdivino Correia de Lima**; Conselho fiscal: **Antonio Eustaquio Martins, Celino Francisco de Oliveira; Manoel Messias de Medeiros**, e suplentes do conselho fiscal: **Reinaldo de Souza, Joaquim Costa de Amorim; João Cardoso Ferreira**. Não havendo nada mais a relatar, foi declarada encerrada a reunião, sendo esta Ata por mim **Nivaldo Rodrigues de Souza** assinada e pelos sócios presentes, conforme consta da ata anterior. Era o que tinha no referido original para aqui bem e fielmente transcrito. Eu Nivaldo Rodrigues de Souza secretaria que a digitei

Jussara, ____/____/____



Divair Ribeiro da Silva
Divair Ribeiro da Silva
Presidente

Nivaldo Rodrigues de Souza
Nivaldo Rodrigues de Souza
Secretario.

Alessandro Xavier Silva
Sub. Oficial e Escrevente

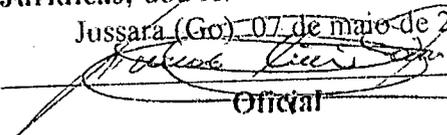
Vouyden
09B.508.250

Ofício de Pessoas Jurídicas Tit. Documentos
Tabelionato 2º de Notas e Prot. Títulos

Comarca de Jussara - Goiás

Prenotado hoje sob nº. 4.985 no Protocolo
"A" nº. "03" e registrado sob nº. 170, no
livro "A" nº 02 de Registro de Pessoas
Jurídicas; dou fé.

Jussara (Go) 07 de maio de 2007.



Oficial

Givaldo Oliveira Santos
Notário



REGISTRO
Notário: Givaldo Oliveira Santos
Substituto: Mauro L...
Escrivão: ...

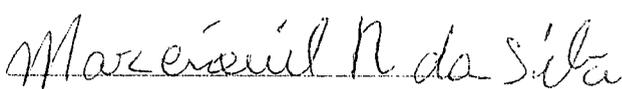


ATA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

Registro de Pessoas Jurídicas e Documentos, Protestos e Notas
Tabelionato de Notas
Notário: Givaldo Oliveira Santos
Substituto: Maria Helena G. Pinheiro
Escrivente: Alessandro Xavier da Silva

Aos dias 26 de junho de 2012 as 19:30 hs na Escola Estadual Guariroba município de Jussara Goiás foi realizada uma reunião dos produtores rurais. Realizarmos uma nova assembleia geral para a realização de uma nova eleição para eleger nova Diretoria da Associação dos Produtores de São Sebastião dos Produtores Rurais de São Sebastião do Rio Claro ASPROS. Por falta de candidato para concorrer a eleição o Devair Ribeiro da Silva. Foi decidido que ele Devair Ribeiro da Silva ficará no cargo por mais um ano na presidência da Associação da ASPROS. E foi decidido também que seria contribuído para Marcionil R\$ 100,00 cem reais, e ficou também decidido permanecerá a mesma diretoria com os mesmo cargos. Não tendo nada mais a relatar, camos por encerrado a nossa reunião. Devair Ribeiro da Silva, Wilson da Silva Santana, Elson Mendonça Silva, Valdeci Caldeira Pantaleão, Divair Ribeiro da Silva, Esiley Costa de Amorim, Nivaldo Rodrigues de Sousa, João Robson da Silva, Paulo Cezar Santana, Marcionil Ribeiro da Silva, Osvaldo Correia de Lima, Vicente Santana Fialho: Era o que tinha no referido original para aqui bem e fielmente transcrito. Eu Marcionil Ribeiro da Silva secretario que a digitei.


Devair Ribeiro da Silva
Presidente


Marcionil Ribeiro da Silva
Secretário



Alessandro Xavier da Silva
Sub. Oficial e Escrevente

"Ofício de Pessoas Jurídicas Tit. Documentos
Tabelionato 2º de Notas e Prot. Títulos"

Comarca de Jussara - Goiás

Prenotado hoje sob nº. 8.628 do Protocolo
"A" nº "03" e averbado sob nº. 06, no livro
"A" de **Registro de Pessoas Jurídicas -**
R.170; dou fé.

Jussara (Go). 23 de ~~julho~~ de 2012.

Oficial

SLW 38327



tribunal
de justiça
do estado de goiás

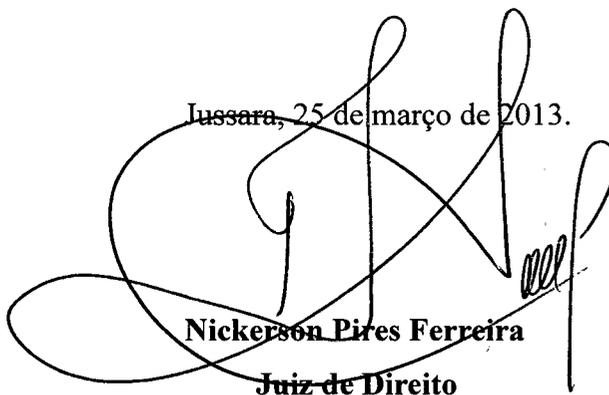
Comarca de Jussara
Rua Rebouças, nº 85, Setor São Francisco – CEP 76.270-000 – Tel. 62-3373-1291 ou 3373-4018 – comarcadejussara@tj.go.gov.br

DECLARAÇÃO

O Meritíssimo Senhor Doutor **Nickerson Pires Ferreira**, Juiz de Direito da Comarca de Jussara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, etc.

DECLARA para os devidos fins que se fizerem necessários, que a **Associação dos Produtores Rurais de São Sebastião do Rio Claro (ASPROS)**, foi fundada em Março de 2007 e atua sem fins lucrativos, conforme se infere do Estatuto.

Jussara, 25 de março de 2013.



Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito



Prefeitura Municipal
JUSSARA

EU AMO ... EU CUIDO.

2013 - 2016



Av. José Bonifácio n. 726 - Centro - Jussara - GO - CEP 76270-000
Telefax 62-33731241 62-33731261 - CNPJ 02.922.128/0001-38
www.jussara.go.gov.br - jussara.go@cultura.com.br

Inscrição Municipal

Nº: U-1.3375-J

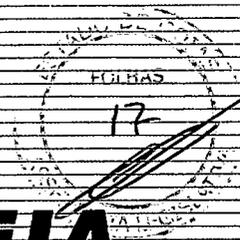
ALVARA DE FUNCIONAMENTO Nº 10 / 2013

A Sra. TATIANA SANTOS DE CASTRO, Prefeita Municipal de Jussara Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente desta Prefeitura, concede a firma ASSOCIACAO DOS PROD. RURAIS DE SAO SEBASTIAO DO RIO CLARO, CNPJ/CPF: 08.807.102/0001-25, ALVARÁ DE LICENÇA para exercer sua atividade, no exercício de 2013 enquanto satisfazer as exigências legais, conforme as indicações seguintes:

- 1º - Denominação do Estabelecimento: ASPROS
- 2º - Ramo: / COMERCIO
- 3º - Atividade Principal: COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS.
- 4º - End. do Estabelecimento: RUA 15 DE NOVENBRO Qd. Lt. , Nr. S/N - DISTRITO DE SAO SEBASTIAO DO RIO CLARO
- 5º - Início das Atividades: 10/05/2007
- 6º - Resp. p/ Firma: DIVAIR RIBEIRO DA SILVA
- 7º - Area Comercial: m2
- 8º - Observações:

JUSSARA, 11 DE JANEIRO DE 2013

Elza de Fátima A. Faria Souza
Gerente de Arrecadação e Fiscalização
Dec. nº 031/2013



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

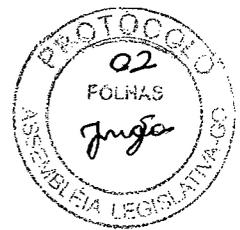
Data do Processo: 17/04/2013 Nº do Processo: 2013001430

Interessado: DEP. DOUTOR JOAQUIM
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DOUTOR JOAQUIM
Nº: PROJETO DE LEI Nº 74 - AL
Assunto: PROC. PARLAMENTAR
Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO CLARO - ASPROS, COM SEDE NO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO CLARO, NO MUNICÍPIO DE JUSSARA - GO.

Seção de Protocolo e Arquivo



PROJETO DE LEI Nº 74 DE 09 DE abril DE 2013.

18

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09/04/2013
[Signature]
Secretário

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO CLARO - ASPROS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.807.102/0001-25, com sede no Distrito de São Sebastião do Rio Claro, no Município de Jussara - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

[Signature]
DOUTOR JOAQUIM DE CASTRO
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A referida associação é uma entidade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados.

É instituída uma associação de desenvolvimento comunitário de produtores rurais de São Sebastião do Rio Claro, de movimento espontâneo entre os produtores da região, destinado à representação e defesa dos produtores associados.

Importa registrar que a entidade preenche todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, declaração de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à sociedade e prova de que os diretores não são remunerados.

Destarte, ante a irrefutável importância da propositura em pauta, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos nobres pares.

20/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep. (s)

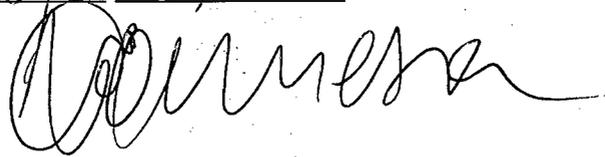
Talles Barreto

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25 / 09 / 2013.

Presidente :



PROCESSO Nº : 2013001430
INTERESSADO : **DEPUTADO DR. JOAQUIM DE CASTRO**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de São Sebastião do Rio Claro - ASPROS
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Dr. Joaquim de Castro com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação dos Produtores Rurais de São Sebastião do Rio Claro, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no município de Jussara/GO, que tem como objetivos, dentre outros, promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, proporcionando aos seus dependentes atividades econômicas, sociais e assistenciais, obter financiamentos para a associação e associados, bem como racionalizar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenagem e outras necessárias para a produção.

Ao analisar os autos do processo vê-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, atestado de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à comunidade e comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados.

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei.
É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2013.

DEPUTADO TALLEZ BARRETO

Relator